



## Delegação de Competências (RJUE)

Delegação de Competências na Chefe de Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente.

Despacho em anexo.

11/06/2024

Despacho de Delegação de Competências (RJUE), na Chefia de Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

Considerando que:

- 1) O art.º 76.º n.º 1 a 3, na anterior redação do RJUE, estabelecia que:
  - a) O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.
  - b) Pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior;
  - c) No caso de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, é emitido um único alvará, que deve ser requerido no prazo de um ano a contar da comunicação prévia das obras de urbanização.
- 2) Estabelece o art.º 58.º n.º 4 do RJUE que “quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado...”;
- 3) O art.º 76.º foi totalmente revogado e no art.º 58.º deixou de estar previsto o prazo da prorrogação, devendo, por isso, ser aplicado subsidiariamente o regime geral administrativo, a saber o Código de Procedimento Administrativo, para enquadrar a lacuna existente;
- 4) Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão.”, (art.º 56.º do CPA);
- 5) Preconiza o princípio da boa administração que “a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade” (art.º 5.º n.º 1 do CPA);
- 6) Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos (art.º 7.º CPA, princípio da proporcionalidade) e tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa (art.º 8.º, Princípio da justiça e da razoabilidade).
- 7) Os interessados devem concorrer para a economia de meios na realização de diligências instrutórias e para a tomada da decisão num prazo razoável, abstendo-se de requerer diligências inúteis e de recorrer a expedientes dilatatórios (art.º 60.º n.º 2 do CPA);

Ora,

- 1) O poder discricionário é uma faculdade, dada pela lei à Administração, de livremente escolher, de entre duas ou mais

situações jurídicas legalmente possíveis, a melhor solução para a satisfação do interesse público;

2) Não tendo sido estabelecidos prazos de prorrogação para a licença e para o requerimento da licença, ao abrigo dos princípios da boa administração, da proporcionalidade e da justiça e razoabilidade (art.º 5.º 7.º e 8.º do CPA);

3) Deve, o responsável pela direção do procedimento que goza de discricionariedade na respetiva estruturação, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa (art.º 56.º do CPA), e desde que hajam motivos ponderosos e devidamente fundamentados e não se trate de meras diligências inúteis ou expedientes dilatatórios do requerente (art.º 60.º n.º 2 do CPA), conceder prorrogação dentro dos limites definidos, considerados proporcionais e razoáveis para a situação em concreto;

Determino

Delegar na Chefe de Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente - Eng.<sup>a</sup> Teresa Melo, a competência para decidir as prorrogações de prazo do alvará/licença (art.º 58.º do RJUE) e para requerer a emissão do alvará/licença (art.º 71.º do RJUE).

Deverá o Gabinete de Administração Geral dar conhecimento do presente despacho à mencionada Chefe de Equipa e a todos os serviços municipais e proceder à sua publicação nos termos legais.

RESULTADO DO DESPACHO :

*Joaquim Jorge Ferreira*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2024/06/19 09:32:18 +0100*